



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Lei Municipal n. 862, de 29 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre desmembramento, desdobro e remembramento de lotes urbanos e dá outras providências."

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A aprovação de projetos de desmembramento desdobro e remembramento de lotes urbanos far-se-á nos termos da legislação Estadual e Federal pertinentes, e com observância aos dispositivos desta Lei.

**CAPÍTULO I
DO DESMEMBRAMENTO**

Art. 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Parágrafo único. Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos no Plano Diretor ou Lei Municipal para a zona em que se situe.

Art. 3º - É vedada a aprovação de desmembramentos:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV - em terrenos que, nos termos da legislação específica, sejam considerados necessários ao desenvolvimento do Município, à defesa das reservas naturais, à preservação de interesse ambiental, cultural e histórico e à manutenção dos aspectos paisagísticos;

V - em situação de risco comprovado.

Parágrafo único. As vedações dispostas neste artigo não eximem outras mais rigorosas impostas por outras leis Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 4º - Ressalvados os casos de desmembramento ou subdivisão de área destinada à regularização fundiária de interesse social, os desmembramentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - lotes com área mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 6,00 m (seis metros);

II - declividade máxima de 30% (trinta por cento).

SEÇÃO I

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 5º - Para aprovação do projeto de desmembramento, será exigido no ato da abertura do processo:



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

I - requerimento à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, assinado pelo proprietário ou procurador legalmente constituído, instruído com cópia dos documentos pessoais;

II - certidão atualizada da matrícula da gleba a ser desmembrada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

III - certidão Negativa de Débito de tributos municipais, relativamente ao imóvel a ser desmembrado;

IV - cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e comprovante de pagamento referente ao desmembramento;

V - comprovante de recolhimento da taxa de desmembramento que independe da aprovação do requerimento;

VI - planta do imóvel a ser desmembrado, com situação existente e situação proposta, juntamente com memorial descritivo, contendo:

a) a localização dos cursos d'água porventura existentes;

b) a indicação das vias existentes e das quadras ou loteamentos confrontantes;

c) a indicação da divisão de lotes pretendida para a área e quadras, quando for o caso;

d) quadro de áreas e respectivo memorial descritivo;

e) indicação em escala, de 1:500, salvo quando a dimensão lote exigir outra escala;

f) assinatura do proprietário e responsável técnico pelo projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Parágrafo único. Aplica-se ao desmembramento, no que couberem, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situar a gleba a ser desmembrada.

CAPÍTULO II
DO DESDOBRO

Art. 6º - Considera-se desdobro a subdivisão de lote, oriundo de parcelamento aprovado ou regularizado e inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes.

§ 1º - Os lotes desdobrados deverão ter área mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 6,00 m (seis metros) e declividade máxima até 30% (trinta por cento), observadas.

§ 2º - Só será admitido desdobro de lotes que venham a fazer frente para via oficial já existente.

Art. 7º - Os lotes confrontantes com divisa de outro Município poderão ser desdobrados, desde que tenham frente para rua oficial, pertencente ao Município de Santo Antônio do Descoberto.

CAPÍTULO III
DO REMEMBRAMENTO

Art. 8º - Considera-se remembramento o reagrupamento ou a incorporação de lote, ou parte de lote contíguo, para constituição de novo lote, desde que atendidas às disposições da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo e PDU.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

SEÇÃO I
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DESDOBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 9º - Para aprovação de projeto de desdobro e remembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, acompanhado de cópia dos documentos pessoais e instruído com os seguintes documentos:

I - planta do imóvel a ser desdobrado ou remembrado, com situação existente e situação proposta juntamente com o memorial descritivo, contendo:

a) a indicação de ruas, avenidas, passagens, praças, parques, limitrofes da área a ser desdobrada, observando-se, obrigatoriamente, a denominação atualizada dos logradouros;

b) identificação dos lotes a serem desdobrados ou remembrados, e seus confrontantes, com respectivos números e/ou letras, quando for o caso, e a indicação precisa da quadra em que se encontram inseridos;

c) situação existente e situação proposta;

d) quadro de áreas e memorial descritivo;

e) indicação em escala, de 1:500, salvo quando a dimensão lote exigir outra escala;

f) assinatura do proprietário e responsável técnico pelo projeto.

II - certidão atualizada do registro do lote a ser desdobrado ou remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

III - Certidão Negativa de Débito de tributos municipais, relativamente ao imóvel a ser desdobrado ou lembrado;

IV - cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e do comprovante de pagamento referente ao desdobramento ou lembramento;

V - comprovante de recolhimento da taxa de desdobramento/lembramento que independe da aprovação do requerimento.

Art. 10 - A análise técnica e a aprovação do projeto de desdobro e lembramento será de competência do Departamento de Licenciamento, Projetos, Obras e Uso do Solo, cabendo à Procuradoria Municipal a elaboração do competente parecer jurídico e Decreto de aprovação do desdobro ou lembramento requerido.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As indicações do formato dos projetos de desmembramento desdobram e lembramento deverá atender às exigências ditadas pelo órgão municipal competente.

Art. 12 - Na instrução dos processos, a cópia xerográfica de documentos deverá ser autenticada pelo cartório competente comprovando a autenticidade da cópia apresentada.

Art. 13 - O processo administrativo referente aos requerimentos de que trata essa lei, deverá necessariamente observar as seguintes formalidades:

I - Estar devidamente autuado pelo departamento de Protocolo;

II - Ter sua movimentação registrada no sistema ou livro de protocolo;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

III – Estar com todas as folhas fixadas à capa do processo (grampeado, com trilho, bailarina ou similares), sendo vedada a tramitação do processo com folhas soltas;

IV – Estar com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo setor/departamento em que tramitar o processo e demais setores/departamentos em que o processo tramitar, sendo vedada a tramitação do processo sem a referida numeração e rubrica.

VI – O prazo para tramitação do processo será de até 30 (trinta) dias podendo esse prazo ser dilatado até o máximo 60 (sessenta) dias caso seja necessário à juntada de novos documentos, ou cumprimento de exigências requeridas durante a tramitação do processo.

Art. 14 - Fica expressamente vedado ao servidor efetivado ou contratado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Departamento de Licenciamento, Projetos, Obras e Uso do Solo e a qualquer servidor efetivado ou contratado de outros departamentos, ser responsável técnico ou profissional elaborador do Projeto e Memorial Descritivo de desmembramento, desdobramento ou remembramento, sob pena de ser-lhe imputado crime de improbidade administrativa e indeferimento do sumário do processo.

Parágrafo único – Todos os atos praticados por servidor efetivado ou contratado na condição mencionada neste artigo, na vigência desta lei, serão nulos de plenos direito

Art. 15 – Todo imóvel que for objeto de remembramento, desmembramento e desdobro e que tiver divisa com córregos, mananciais, lagos, lagoas e rios só deverão ter seus projetos aprovados após expedição de Termo de Vistoria expedido pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal, e quando for o caso, pela Agência Ambiental do estado de Goiás, no qual se verifique se houve respeito às faixas de proteção ambiental nos termos da legislação própria.



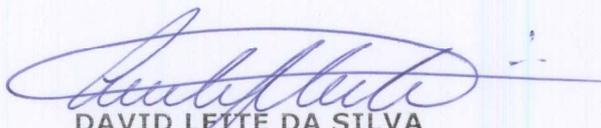
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Art. 16 - Ficam revogados o art. 116 e parágrafo único, art. 117 e parágrafo único, todos da Lei Municipal 326/1997 e a Lei Municipal n. 411/2000.

Art. 17 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 29 de dezembro de 2010.


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal